



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU RESULTADO – PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO 2/2023

Conforme disposto no edital do pregão eletrônico 2/2023, no item 9.9, foi realizada pela empresa provisoriamente vencedora do certame, SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, a prova de conceito para análise e avaliação, por parte da equipe técnica da Câmara Municipal de Botucatu, de modo a comprovar a sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência.

A prova de conceito foi iniciada no dia 28/11/2023 às 10h, conforme já definido anteriormente pelo chat do “ComprasGovBr” e também publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão.

Durante a apresentação da prova de conceito, a equipe técnica da Câmara Municipal de Botucatu realizou esclarecimentos, saneamento de dúvidas e anotações para realizar posterior julgamento dos itens obrigatórios apresentados.

Ao final da apresentação foi concedido pelo pregoeiro, conforme disposto no item 9.10.26 do Edital, a oportunidade para a empresa presente, CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, que acompanhou a prova de conceito, realizar esclarecimentos quanto à demonstração realizada. O período concedido foi de 30 minutos, período este, que conforme sinalizado pela própria empresa, seria o suficiente para saneamento das dúvidas e eventuais esclarecimentos.

Durante o supracitado período ofertado à empresa CLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, a referida empresa realizou o apontamento de um dos itens obrigatórios do Termo de Referência, mais especificamente o item 4.5.18, onde:

*4.5.18. As informações apresentadas no software de votação eletrônica deverão ser **impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados da solução de processo legislativo**, exceto aquelas informações que somente são incluídas no software de votação eletrônica.*

Segundo a reclamante, o item não estaria sendo atendido em sua integralidade, onde, no caso, foi solicitado que a empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA realizasse a execução do item novamente para realizar a comprovação de seu atendimento ou eventual desatendimento. Contudo, o participante Wilson Mendes Junior, com especialidade na área de tecnologia da informação, integrante da equipe técnica da Câmara Municipal de Botucatu, já havia realizado em suas anotações da apresentação, o eventual desatendimento do item.

Diante do exposto, a empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA realizou novamente a demonstração da funcionalidade exigida, comprovando mais uma vez o desatendimento do referido item obrigatório.

Segundo o integrante da equipe técnica da Câmara Municipal de Botucatu, Wilson Mendes Junior, para que haja a integração entre as aplicações da empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA é necessária a interação do usuário, onde manualmente necessita exportar e importar os dados entre as aplicações ( Sistema de Processo Legislativo e Sistema de Votação e Painel), através de arquivos gerados, caracterizando assim que as aplicações não possuem seus bancos de dados integrados e que não compartilham as mesmas informações sem que haja um processo manual, não cumprindo o item 4.5.18 em sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



integralidade, onde consta menção explícita que as informações devem impreterivelmente serem lidas diretamente do Banco de Dados da Solução de Processo Legislativo.

Desta maneira, conforme item 9.10.9 do Termo de Referência, o não atendimento ao referido item obrigatório, motiva sua desclassificação do certame.

*9.10.9. O não atendimento de especificações classificadas como “OBRIGATÓRIAS” ensejará a **desclassificação** da licitante do certame.*

A referida cláusula possui amparo na Lei 14.133/2021:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

Portanto, há de ser observado sempre o princípio da vinculação ao edital, para se evitar desigualdades entre os licitantes, buscando o total respeito à isonomia.

Diante do exposto, a empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA está **DESCLASSIFICADA** do certame, onde, diante desta situação, será convocada através do “chat” do sistema “ComprasGovBr”, a segunda colocada da grade ordenatória de classificação, para que, nas mesmas condições, possa realizar a prova de conceito de sua solução ofertada e cumprir demais procedimentos relacionados ao julgamento da proposta.

Botucatu, 1 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente  
e por Bruno  
Prado Simão  
365.\*\*\*.\*\*\*-4  
0

**Bruno Prado Simão**  
Agente de Contratação / Pregoeiro  
Câmara Municipal de Botucatu

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO APARECIDO DE LIMA  
Data: 01/12/2023 11:38:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Aparecido de Lima**  
Equipe Técnica  
Câmara Municipal de Botucatu

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Data: 01/12/2023 11:19:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Daniele Vieira de Menezes**  
Equipe Técnica  
Câmara Municipal de Botucatu

**Adriana Cristina de Oliveira**  
Equipe Técnica  
Câmara Municipal de Botucatu

Assinado digitalmente por  
Paulo A. Coradi  
Filho

**Paulo Antonio Coradi Filho**  
Equipe Técnica  
Câmara Municipal de Botucatu

**Wilson Mendes Junior**  
Equipe Técnica  
Câmara Municipal de Botucatu